

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 005/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 013/2020.

NOME/EMPRESA: GRANISUL - GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME.	
CPF/CNPJ: 03.295.812/0001-08	RODOVIA BA 144 KM11 – VALE DO RIO DO LIGEIRO, ZONA RURAL, CEP-44.850-000. MORRO DO CHAPÉU-BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/013/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da Licença de Operação – RLO com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos a **GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob número 03.295.812/0001-08, operar empreendimento para extração de quartzito com beneficiamento associado pertencente ao grupo B 3.5 da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06/03/2018, empreendimento está localizado na Fazenda Agreste, zona rural do município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Imóvel denominada Fazenda Volta do Rio – Vale do Agreste, NIRF: 5.216.986-3, a lavra de extração esta compreendida numa área total de 10 (dez) hectares, referente ao processo ANM sob. Nº 872467/2013, e amarradas sob as referidas Coordenadas Geográficas.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V1=P.A	11°29'37.75"S	41° 1'35.47"O
V2	11°29'30.94"S	41° 1'43.40"O
V3	11°29'23.66"S	41° 1'42.30"O
V4	11°29'31.02"S	41° 1'30.61"O

O referido empreendimento está submetido o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

[Handwritten signature]
 Maceo Matos Neto
 Secretário do Meio Ambiente
 11/03/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com as respectivas medições: RUÍDO, VCI, PARTICULADO RESPIRAVEL + SILICA e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 10 – SEP, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 - Ergonomia, NR 18 – Construção Civil, NR 18 – Montador de Andaime, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura); **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e ,tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 24 atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades e relatórios comprobatório do cumprimento das atividades; **XVIII.** Efetuar a operação do empreendimento em conformidade com o Alvará de Pesquisa nº 774/2015 de 24 de fevereiro de 2015, processo ANM nº 872.180/2014; **XIV.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde acontece a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da lavra bem como o impacto visual da atividade;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653-1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação – LO.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença de Operação – LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença de Operação – LO terá a validade de 04 (quatro) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença de Operação – LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 09 de novembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 74/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3